



PREFEITURA DE
Peruíbe

P R E F E I T U R A D E P E R U Í B E

BOLETIM OFICIAL

Edição 1065 | EXTRA - Ano XXIII - 3 de dezembro de 2021

/prefeituradepериibe

/prefeituradepериibe

www.peruipe.sp.gov.br

Finais do Campeonato Municipal de Futebol Amador

Veterano Trinta e Três, Veteraníssimo Quarentão

E.C. VECAX D.E.R.A.C.

Estádio Municipal Ver. João Bechir



E.C. CARAGUAVA X E.C. RECREIO SANTISTA

Estádio Municipal Ver. João Bechir

Domingo (05/12), 08:45h e 10:30h



/prefeituradepериibe



PREFEITURA DE
Peruíbe

AUDIÊNCIA PÚBLICA – 20 DE DEZEMBRO DE 2021

**REVISÃO DA TARIFA TÉCNICA DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIRO – 18H
LOCAL: PAÇO MUNICIPAL**

Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira
Prefeito Municipal

André Luiz de Paula
Vice-prefeito

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO

Maria Concepta Baeta da Silva

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Danielle Lourenço Mamede

ASSUNTOS JURÍDICOS

Gesival Gomes de Souza

COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPREGOS

Mauro Paulo Machado

DEFESA SOCIAL

José Romeu Dutra

EDUCAÇÃO

Débora Illa Longhi Gallo

FAZENDA

Valéria Leme Gama

MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Eduardo Monteiro Ribas

OBRAS

José Santana Mendes

PLANEJAMENTO

Elias Abdalla Neto

SAÚDE

Ana Paula Cardoso L. Rodrigues

TURISMO, CULTURA E ESPORTES

Edilson Almeida

CHEFIA DE GABINETE
Felipe A. Colaço Bernardo

COMPOSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

1º VICE PRESIDENTE
Paulo Carlos de Oliveira Junior

PRESIDENTE
Rafael Vitor de Souza

2º VICE PRESIDENTE
Rodrigo Silva Pereira

1º SECRETÁRIO
Gabriel dos Reis

2º SECRETÁRIO
Ivan Martins Colares

Vereadores

Adilson da Silva Oliveira
Antuni Pereira de Matos
Ingram de Souza Menezes
Abgair Aparecido da Silva
Maria do Socorro A. de Mendonça

Alexandre Tamer Junior
Bruno Chehade Pereira
Fabio Pandori Mariano
João Pedro de Lara
Sergio Roberto de Lara

Utilidade Pública

Alcoólicos Anônimos – Rua Eulina Bitencourt, 172, Estação – Fone: 13 99756-7743

Narcóticos Anônimos – Rua Tiradentes, 479, Jangada – Fone: 13 3289-8645

Telefones Úteis

AGÊNCIA DOS

CORREIOS

3455-2090

AME

3451-1075

APAE

3453-3383

AQUÁRIO MUNICIPAL

3453-1568

ACEP

3455-9595

AEAP

3455-2357

AEP

3455-8247

ASSISTÊNCIA SOCIAL

3453-4744

3455-3117

BIBLIOTECA /

CULTURA

3454-1215

CADASTRO

MOBILIÁRIO

3451-8001

CÂMARA MUNICIPAL

3451-3000

CAPI

3456-1647

CASA DE REPOUSO

N. Sra.

APARECIDA

3456-2815

3456-3261

CASA DOS

CONSELHOS

3453-7773

CARTÓRIO DE

REGISTRO

CIVIL

3453-3898

CARTÓRIO ELEITORAL

3455-4033

CENTRO DE

CONTROLE

ZOONOSES

3451-1074

CONSELHO TUTELAR

3455-3707

3453-6088

CONVÊNIO

3451-1125

COMUNICAÇÃO

3451-1070

CORPO DE

BOMBEIROS

(aquático)

193/ 3453-2729

CORPO DE

BOMBEIROS

(terrestre)

3453-2729

DEFESA SOCIAL

3455-2072

3455-2073

DELEGACIA DA

MULHER

3455-7665

DEPARTAMENTO DE

ESPORTES

3451-1067

ELEKTRO

0800-701-0102

ESCOLA DE MÚSICA

3455-1917

FISCALIZAÇÃO DE

OBRAS

3451-1096

FÓRUM

3455-5400

GUARDA FLORESTAL

(GUARÁ)

3457-9244

MEIO AMBIENTE

3451-1066

OBRAS

3451-1091

OUVIDORIA

3451-1087

PAT/SINE

3453-4555

3454-2153

POLICIA AMBIENTAL

3453-7230

POLICIA MILITAR

190

PONTO DE TAXI

PRAÇA MATRIZ

3455-2964

PONTO DE TAXI (UPA)

3455-4665

POSTO SEBRAE

3451-1085

PROCON

3451-1084

PRODEP

3455-2223

RECURSOS

HUMANOS

3451-1180

REGIONAL DO

CARAGUAVA

3455-2226

REGIONAL DO

GUARÁ

3457-9270

SABESP

3455-7772

SAMU

192

SECRETARIA DE

EDUCAÇÃO

3453-7800

SECRETARIA DE

SAÚDE

3451-3044

SECRETARIA DE

TURISMO/CIT

3455-9426

SINTRAPE

3455.7321

TIRO DE GUERRA

3451-1068

UPA

3451-1080/3454-2421

VIGILÂNCIA

EPIDEMIOLÓGICA

3451-1065

VIGILÂNCIA

SANITÁRIA

3455-8403

TELEFONISTA

3451-1000

DEPARTAMENTOS

ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO GABINETE
Sílvia Antonio Pereira Venancio

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – EDUCAÇÃO
Cléia Cristina da Silva

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SAÚDE
Kaian Teixeira Volasco

AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO
Juanita Trigo Nasser

ASSISTÊNCIA BÁSICA – SAÚDE
Kenia Rodrigues de Oliveira

CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
David Veronezi

COMPRAS

Alberione Secundo Rolim

CONTABILIDADE E FINANÇAS
Neusa Marinho

CONSULTORIA JURÍDICA
Edenilson de Melo Chaves Silva

CULTURA

Cynthia Riggo

DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Vasni Anunciada da Silva

DIVULGAÇÃO E MARKETING
Fabio Luiz Lacerda

EDUCAÇÃO BÁSICA
Ana Paula Gimenez

ESPORTES

Ricardo de Oliveira Barros

JORNALISMO

Willian Roque Matias

LICITAÇÕES, CONTRATOS E SERVIÇOS
Wilson Teixeira Ferreira

MEIO AMBIENTE

Marcelo Moura Campos

NORMATIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO
Vânia Denise Brusasco Pini

NÚCLEO GESTOR DE QUALIDADE
Ana Luisa Guerreiro Capanema Simões

PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE
REDUZIDA
Karen Cristina Gewehr

PLANEJAMENTO P/ DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
Bruno Pavan Tavano

RECURSOS HUMANOS
Nayara Vercesi Marques de Aguiar

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Marcelo Prates

RENDAS E TRIBUTOS MOBILIÁRIOS
José Fernandes Aparecido Zanelatto

RENDAS E TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS
Artur Renato Chaves Martins

TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO
Rodrigo Rogério Campos

TESOURARIA
Sandra Salis Fernandes

Valor da Unidade de Referência
do Município (URM): R\$ 121,93

EXPEDIENTE

– Departamento de Divulgação e Marketing
– Departamento de Jornalismo

O conteúdo deste boletim é de autoria das secretarias, departamentos, coordenadorias, órgãos e entidades mencionados em cada publicação.

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 3.983, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 2021, FOI APROVADO POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 87, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a título de Remanejamento na Lei Municipal nº 3.881, de 28 de dezembro de 2020, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI, a alteração orçamentária no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo seus créditos, recurso e descrição elencados abaixo:

I- Alteração Orçamentária no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.05	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E REGULAÇÃO MÉDICA	
PROGRAMA: 0009	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0009.2057	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesas Correntes	
340.3390.30	Material de Consumo	300.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		300.000,00
	RECURSO: REMANEJAMENTO	
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
02.06.03	DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO	
PROGRAMA: 0006	HABITAR LEGAL	
16.482.0006.1004	Habitação de Interesse Social – Remoção de áreas de risco	
	Despesa de Capital	
162.4490.51	Obras e Instalações	300.000,00
TOTAL DE RECURSO		300.000,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.984, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 990.000,00 (NOVECIENTOS E NOVENTA MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 2021, FOI APROVADO POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 90, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 3.881, de 28 de dezembro de 2020, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Suplementação no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

	CRÉDITO – Suplementação, inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.	
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.05	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E REGULAÇÃO MÉDICA	
PROGRAMA: 0009	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0009.2057	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesas Correntes	
769.3390.30	Material de Consumo	250.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		250.000,00
	RECURSO: SUPERÁVIT FINANCEIRO – inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.	
CONTA-CORRENTE	DESCRIÇÃO	VALOR
2436-73000-9	Fundo Estadual de Saúde	250.000,00
	TOTAL DO RECURSO	250.000,00

II- Suplementação no valor de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais);

	CRÉDITO – Suplementação, inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.	
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.05	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E REGULAÇÃO MÉDICA	
PROGRAMA: 0009	SAÚDE PARA TODOS	

10.302.0009.2057	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesas Correntes	
769.3390.30	Material de Consumo	740.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		740.000,00
	RECURSO: SUPERÁVIT FINANCEIRO – inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.	
CONTA-CORRENTE	DESCRIÇÃO	VALOR
2436-73000-9	Fundo Estadual de Saúde	740.000,00
	TOTAL DO RECURSO	740.000,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.985, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 2021, FOI APROVADO POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 91, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica autorizado pelo Chefe do Poder Executivo a título de Remanejamento na Lei Municipal nº 3.881, de 28 de dezembro de 2020, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), sendo seus créditos, recursos e descrições abaixo elencados:

I- Alteração Orçamentária no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais);

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02.05.02	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	
PROGRAMA: 0002	TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA	
04.123.0002.2023	Apoio Administrativo – Contabilidade e Finanças	
	Despesas Correntes	
118.3390.93	Indenizações e Restituições	38.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		38.000,00
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
PROGRAMA: 0007	CRESCER	

15.451.0007.1010	Obras e Infraestrutura urbana	
	Despesa de Capital	
193.4490.51	Obras e Instalações	38.000,00
TOTAL DE RECURSO		38.000,00

II- Alteração Orçamentária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.16.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES	
02.16.02	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
PROGRAMA: 0014	CULTURA E TURISMO PARA TODOS	
13.392.0014.2106	Apoio Administrativo da Cultura	
	Despesas Correntes	
597.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	50.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		50.000,00
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
PROGRAMA: 0007	CRESCER	
15.451.0007.1010	Obras e Infraestrutura urbana	
	Despesa de Capital	
193.4490.51	Obras e Instalações	50.000,00
TOTAL DE RECURSO		50.000,00

III- Alteração Orçamentária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.16.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES	
02.16.02	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
PROGRAMA: 0014	CULTURA E TURISMO PARA TODOS	
13.392.0014.2106	Apoio Administrativo da Cultura	
	Despesas Correntes	
598.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	25.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		25.000,00
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
PROGRAMA: 0007	CRESCER	
15.451.0007.1010	Obras e Infraestrutura urbana	
	Despesa de Capital	
193.4490.51	Obras e Instalações	25.000,00
TOTAL DE RECURSO		25.000,00

IV- Alteração Orçamentária no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais);

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.16.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES	
02.16.02	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
PROGRAMA: 0014	CULTURA E TURISMO PARA TODOS	
13.392.0014.2109	Desenvolvimento da Escola de Música e Arte	
	Despesa de Capital	
612.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	17.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		17.000,00
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
PROGRAMA: 0007	CRESCER	
15.451.0007.1010	Obras e Infraestrutura urbana	
	Despesa de Capital	
193.4490.51	Obras e Instalações	17.000,00
TOTAL DE RECURSO		17.000,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.986, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R\$ 2.367.600,00 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E SESSENTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 2021, FOI APROVADO POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 92, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a título de Remanejamento, Transposição e Transferência na Lei Municipal nº 3.881, de 28 de dezembro de 2020, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de R\$ 2.367.600,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e sete mil e seiscentos reais), sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Remanejamento no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

	CRÉDITO	
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	

02.12.02	FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA: 0011	SERIEDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DO FUNDEB	
12.361.0011.2073	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO ENSINO FUNDAMENTAL	
	Despesa de Capital	
780.44.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	600.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		600.000,00
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.01	FUNDEB – ENSINO INFANTIL	
PROGRAMA: 0011	SERIEDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DO FUNDEB	
12.365.0011.2072	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE PRÉ-ESCOLA	
	Despesa de Capital	
779.44.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	600.000,00
TOTAL DE RECURSO		600.000,00

II- Transposição no valor de R\$ 320.280,00 (trezentos e vinte mil duzentos e oitenta reais);

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.01	FUNDEB – ENSINO INFANTIL	
PROGRAMA: 0011	SERIEDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DO FUNDEB	
12.365.0011.2071	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE CRECHE	
	Despesa de Capital	
777.44.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	320.280,00
TOTAL DE CRÉDITO		320.280,00

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.01	FUNDEB – ENSINO INFANTIL	
PROGRAMA: 0011	SERIEDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DO FUNDEB	
12.365.0011.2072	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE PRÉ-ESCOLA	
	Despesa de Capital	
779.44.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	320.280,00
TOTAL DE RECURSO		320.280,00

III- Remanejamento no valor de R\$ 532.400,00 (quinhentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais);

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	

02.12.02	FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA: 0011	SERIEDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DO FUNDEB	
12.361.0011.2073	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO ENSINO FUNDAMENTAL	
	Despesa Corrente	
474.3390.30	MATERIAL DE CONSUMO	532.400,00
TOTAL DE CRÉDITO		532.400,00
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.01	FUNDEB – ENSINO INFANTIL	
PROGRAMA: 0011	SERIEDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DO FUNDEB	
12.365.0011.2072	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE PRÉ-ESCOLA	
	Despesa de Capital	
779.44.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	232.400,00
02.12.00	FUNDEB	
02.12.01	FUNDEB – ENSINO INFANTIL	
PROGRAMA: 0011	SERIEDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DO FUNDEB	
12.365.0011.2072	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE PRÉ-ESCOLA	
	Despesa de Capital	
465.4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00
02.12.00	FUNDEB	
02.12.01	FUNDEB – ENSINO INFANTIL	
PROGRAMA: 0011	SERIEDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DO FUNDEB	
12.365.0011.2071	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE CRECHE	
	Despesa Corrente	
456.3190.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50.000,00
02.12.00	FUNDEB	
02.12.01	FUNDEB – ENSINO INFANTIL	
PROGRAMA: 0011	SERIEDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DO FUNDEB	
12.365.0011.2072	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE PRÉ-ESCOLA	
	Despesa Corrente	
461.3190.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50.000,00
TOTAL DE RECURSO		532.400,00

IV- Transposição no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.02	FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA: 0011	SERIEDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DO FUNDEB	
12.361.0011.2073	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO ENSINO FUNDAMENTAL	
	Despesa Corrente	
474.3390.30	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		150.000,00
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.02	FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA: 0011	SERIEDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DO FUNDEB	
12.122.0011.2080	FORMAÇÃO CONTINUADA AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	
	Despesa Corrente	
467.3390.39	OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00
TOTAL DE RECURSO		150.000,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.987, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 764.920,00 (SETECENTOS E SESENTA E QUATRO MIL E NOVECIENTOS E VINTE REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 2021, FOI APROVADO POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 93, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado à abertura crédito adicional suplementar no valor de R\$ 764.920,00 (setecentos e sessenta e quatro mil e novecentos e vinte reais), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 3.881, de 28 de dezembro de 2020, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Suplementação no valor de R\$ 747.320,00 (setecentos e quarenta e sete mil e trezentos e vinte reais);

	CRÉDITO – Suplementação, conforme inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.	
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.01	FUNDEB - ENSINO INFANTIL	
PROGRAMA: 0011	SERIEDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DO FUNDEB	
12.365.0011.2072	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE PRÉ-ESCOLA	
	Despesa de Capital	
466.4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	747.320,00
TOTAL DE CRÉDITO		747.320,00
	RECURSO – Anulação de dotação, conforme inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.	
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.01	FUNDEB – ENSINO INFANTIL	
PROGRAMA: 0011	SERIEDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DO FUNDEB	
12.365.0011.2072	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE PRÉ-ESCOLA	
	Despesa de Capital	
779.4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	747.320,00
TOTAL DE RECURSO		747.320,00

II- Suplementação no valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais);

	CRÉDITO – Suplementação, conforme inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.	
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.02	FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA: 0011	SERIEDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DO FUNDEB	
12.361.0011.2073	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO ENSINO FUNDAMENTAL	
	Despesa Corrente	
474.3390.30	MATERIAL DE CONSUMO	17.600,00
TOTAL DE CRÉDITO		17.600,00
	RECURSO – Anulação de dotação, conforme inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.	
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	

02.12.02	FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA: 0011	SERIEDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DO FUNDEB	
12.361.0011.2073	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO ENSINO FUNDAMENTAL	
	Despesa Corrente	
468.3190.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	17.600,00
TOTAL DE RECURSO		17.600,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.375, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

ALTERA O ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 3.983, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 87, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica alterado pelo Chefe do Poder Executivo o orçamento a título de Remanejamento na Lei Municipal nº 3.881, de 28 de dezembro de 2020, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI, a alteração orçamentária no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo seus créditos, recurso e descrição elencados abaixo:

I- Alteração Orçamentária no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.05	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E REGULAÇÃO MÉDICA	
PROGRAMA: 0009	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0009.2057	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesas Correntes	
340.3390.30	Material de Consumo	300.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		300.000,00
	RECURSO: REMANEJAMENTO	
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	

02.06.03	DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO	
PROGRAMA: 0006	HABITAR LEGAL	
16.482.0006.1004	Habitação de Interesse Social – Remoção de áreas de risco	
	Despesa de Capital	
162.4490.51	Obras e Instalações	300.000,00
TOTAL DE RECURSO		300.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.376, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 990.000,00 (NOVECIENTOS E NOVENTA MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 3.984, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 90, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 3.881, de 28 de dezembro de 2020, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Suplementação no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

	CRÉDITO – Suplementação, inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.	
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.05	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E REGULAÇÃO MÉDICA	
PROGRAMA: 0009	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0009.2057	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesas Correntes	
769.3390.30	Material de Consumo	250.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		250.000,00
	RECURSO: SUPERÁVIT FINANCEIRO – inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.	
CONTA-CORRENTE	DESCRIÇÃO	VALOR
2436-73000-9	Fundo Estadual de Saúde	250.000,00
	TOTAL DO RECURSO	250.000,00

II- Suplementação no valor de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais);

	CRÉDITO – Suplementação, inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.	
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.05	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E REGULAÇÃO MÉDICA	
PROGRAMA: 0009	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0009.2057	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesas Correntes	
769.3390.30	Material de Consumo	740.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		740.000,00
	RECURSO: SUPERÁVIT FINANCEIRO – inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.	
CONTA-CORRENTE	DESCRIÇÃO	VALOR
2436-73000-9	Fundo Estadual de Saúde	740.000,00
	TOTAL DO RECURSO	740.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.377, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

ALTERA O ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 3.985, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 91, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica alterado o orçamento pelo Chefe do Poder Executivo a título de Remanejamento na Lei VI no valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), sendo seus créditos, recursos e descrições abaixo Municipal nº 3.881, de 28 de dezembro de 2020, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso elencados:

I- Alteração Orçamentária no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais);

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02.05.02	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	
PROGRAMA: 0002	TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA	

04.123.0002.2023	Apoio Administrativo – Contabilidade e Finanças	
	Despesas Correntes	
118.3390.93	Indenizações e Restituições	38.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		38.000,00
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
PROGRAMA: 0007	CRESCER	
15.451.0007.1010	Obras e Infraestrutura urbana	
	Despesa de Capital	
193.4490.51	Obras e Instalações	38.000,00
TOTAL DE RECURSO		38.000,00

II- Alteração Orçamentária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.16.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES	
02.16.02	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
PROGRAMA: 0014	CULTURA E TURISMO PARA TODOS	
13.392.0014.2106	Apoio Administrativo da Cultura	
	Despesas Correntes	
597.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	50.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		50.000,00

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
PROGRAMA: 0007	CRESCER	
15.451.0007.1010	Obras e Infraestrutura urbana	
	Despesa de Capital	
193.4490.51	Obras e Instalações	50.000,00
TOTAL DE RECURSO		50.000,00

III- Alteração Orçamentária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.16.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES	
02.16.02	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
PROGRAMA: 0014	CULTURA E TURISMO PARA TODOS	
13.392.0014.2106	Apoio Administrativo da Cultura	
	Despesas Correntes	
598.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	25.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		25.000,00
02.00.00	PODER EXECUTIVO	

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
PROGRAMA: 0007	CRESCER	
15.451.0007.1010	Obras e Infraestrutura urbana	
	Despesa de Capital	
193.4490.51	Obras e Instalações	25.000,00
TOTAL DE RECURSO		25.000,00

IV- Alteração Orçamentária no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais);

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.16.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES	
02.16.02	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
PROGRAMA: 0014	CULTURA E TURISMO PARA TODOS	
13.392.0014.2109	Desenvolvimento da Escola de Música e Arte	
	Despesa de Capital	
612.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	17.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		17.000,00
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
PROGRAMA: 0007	CRESCER	
15.451.0007.1010	Obras e Infraestrutura urbana	
	Despesa de Capital	
193.4490.51	Obras e Instalações	17.000,00
TOTAL DE RECURSO		17.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.378, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

ALTERA O ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 2.367.600,00 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E SESSENTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 3.986, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 92, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica alterado o orçamento pelo Chefe do Poder Executivo a título de Remanejamento, Transposição e Transferência na Lei

Municipal nº 3.881, de 28 de dezembro de 2020, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de R\$ 2.367.600,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e sete mil e seiscentos reais), sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Remanejamento no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

	CRÉDITO	
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.02	FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA: 0011	SERIEDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DO FUNDEB	
12.361.0011.2073	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO ENSINO FUNDAMENTAL	
	Despesa de Capital	
780.44.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	600.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		600.000,00
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.01	FUNDEB – ENSINO INFANTIL	
PROGRAMA: 0011	SERIEDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DO FUNDEB	
12.365.0011.2072	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE PRÉ-ESCOLA	
	Despesa de Capital	
779.44.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	600.000,00
TOTAL DE RECURSO		600.000,00

II- Transposição no valor de R\$ 320.280,00 (trezentos e vinte mil duzentos e oitenta reais);

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.01	FUNDEB – ENSINO INFANTIL	
PROGRAMA: 0011	SERIEDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DO FUNDEB	
12.365.0011.2071	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE CRECHE	
	Despesa de Capital	
777.44.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	320.280,00
TOTAL DE CRÉDITO		320.280,00
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.01	FUNDEB – ENSINO INFANTIL	
PROGRAMA: 0011	SERIEDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DO FUNDEB	
12.365.0011.2072	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE PRÉ-ESCOLA	

	Despesa de Capital	
779.44.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	320.280,00
TOTAL DE RECURSO		320.280,00

III- Remanejamento no valor de R\$ 532.400,00 (quinhentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais);

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.02	FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA: 0011	SERIEDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DO FUNDEB	
12.361.0011.2073	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO ENSINO FUNDAMENTAL	
	Despesa Corrente	
474.3390.30	MATERIAL DE CONSUMO	532.400,00
TOTAL DE CRÉDITO		532.400,00
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.01	FUNDEB – ENSINO INFANTIL	
PROGRAMA: 0011	SERIEDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DO FUNDEB	
12.365.0011.2072	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE PRÉ-ESCOLA	
	Despesa de Capital	
779.44.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	232.400,00
02.12.00	FUNDEB	
02.12.01	FUNDEB – ENSINO INFANTIL	
PROGRAMA: 0011	SERIEDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DO FUNDEB	
12.365.0011.2072	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE PRÉ-ESCOLA	
	Despesa de Capital	
465.4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00
02.12.00	FUNDEB	
02.12.01	FUNDEB – ENSINO INFANTIL	
PROGRAMA: 0011	SERIEDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DO FUNDEB	
12.365.0011.2071	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE CRECHE	
	Despesa Corrente	
456.3190.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50.000,00
02.12.00	FUNDEB	
02.12.01	FUNDEB – ENSINO INFANTIL	
PROGRAMA: 0011	SERIEDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DO FUNDEB	
12.365.0011.2072	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE PRÉ-ESCOLA	

	Despesa Corrente	
461.3190.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50.000,00
TOTAL DE RECURSO		532.400,00

IV- Transposição no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.02	FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA: 0011	SERIEDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DO FUNDEB	
12.361.0011.2073	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO ENSINO FUNDAMENTAL	
	Despesa Corrente	
474.3390.30	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		150.000,00
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.02	FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA: 0011	SERIEDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DO FUNDEB	
12.122.0011.2080	FORMAÇÃO CONTINUADA AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	
	Despesa Corrente	
467.3390.39	OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00
TOTAL DE RECURSO		150.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.379, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 764.920,00 (SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL E NOVECIENTOS E VINTE REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 3.987, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 93, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 764.920,00 (setecentos e sessenta e quatro mil e novecentos e vinte reais), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 3.881, de 28 de dezembro de 2020, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Suplementação no valor de R\$ 747.320,00 (setecentos e quarenta e sete mil e trezentos e vinte reais);

	CRÉDITO – Suplementação, conforme inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.	
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.01	FUNDEB - ENSINO INFANTIL	
PROGRAMA: 0011	SERIEDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DO FUNDEB	
12.365.0011.2072	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE PRÉ-ESCOLA	
	Despesa de Capital	
466.4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	747.320,00
TOTAL DE CRÉDITO		747.320,00

	RECURSO – Anulação de dotação, conforme inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.	
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.01	FUNDEB – ENSINO INFANTIL	
PROGRAMA: 0011	SERIEDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DO FUNDEB	
12.365.0011.2072	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE PRÉ-ESCOLA	
	Despesa de Capital	
779.4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	747.320,00
TOTAL DE RECURSO		747.320,00

II- Suplementação no valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais);

	CRÉDITO – Suplementação, conforme inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.	
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.02	FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA: 0011	SERIEDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DO FUNDEB	
12.361.0011.2073	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO ENSINO FUNDAMENTAL	
	Despesa Corrente	
474.3390.30	MATERIAL DE CONSUMO	17.600,00
TOTAL DE CRÉDITO		17.600,00

	RECURSO – Anulação de dotação, conforme inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.	
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.02	FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA: 0011	SERIEDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DO FUNDEB	
12.361.0011.2073	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO ENSINO FUNDAMENTAL	
	Despesa Corrente	
468.3190.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	17.600,00
TOTAL DE RECURSO		17.600,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 301, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

DISCIPLINA O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO ROTATIVO ONEROSO NO MUNICÍPIO DE PERUIBE E REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 212, DE 11 DE JULHO DE 2014 E AS LEIS Nº 3.719/2019 E Nº 3.735/2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 2021, FOI APROVADO POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS, EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Sistema de Estacionamento Regulamentado Rotativo Oneroso, nas ruas e avenidas do Município de Peruipe.

§ 1º- O Sistema de Estacionamento Regulamentado Rotativo Oneroso consiste na utilização pelo usuário de vias e logradouros públicos para o estacionamento de veículos, mediante o pagamento de preço público, durante período determinado.

§ 2º- O Sistema de Estacionamento Regulamentado Rotativo Oneroso será implantado em caráter permanente ou sazonal, de acordo com a necessidade, a particularidade das vias e/ou interesse público.

§ 3º- O Sistema de Estacionamento Regulamentado Rotativo Oneroso será denominado:

- Zona Azul: em vias onde houver predominância de comércios e serviços.
- Zona Verde: em vias utilizadas para acesso ou entorno das áreas de lazer, especialmente praias, praças, parques, centros esportivos, museus e outros.
- Zona Marrom: trechos das vias reservados para estacionamento para operação de carga e descarga.

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO.

Art. 2º- O sistema de estacionamento objeto desta Lei Complementar será implantado nas vias e logradouros públicos por meio de ato normativo expedido pelo chefe do Poder Executivo, o qual também fixará, as vias ou os trechos destas, períodos e horários de funcionamento, preço por hora, a forma e quantidade das vagas.

Art. 3º- Compete ao Departamento de Mobilidade Urbana, e especialmente ao Serviço de Trânsito, a organização, gerenciamento e fiscalização do Sistema de Estacionamento Regulamentado Rotativo Oneroso.

Art. 4º- O Departamento de Mobilidade Urbana, e especialmente o Serviço de Trânsito, indicará, por meio de sinalização regulamentadora, as zonas e logradouros públicos, bem como dias e horários de funcionamento do sistema.

Art. 5º- Pela utilização do Sistema de Estacionamento Regulamentado Rotativo Oneroso, o usuário pagará o preço público correspondente, que terá seu valor fixado e revisto a qualquer tempo, através de Decreto do Poder Executivo Municipal,

CAPÍTULO II DA COBRANÇA.

Art. 6º- A cobrança do preço público será feita por meio de alocação de vaga de estacionamento por qualquer meio eletrônico idôneo, a qual poderá ser efetivada diretamente pela Municipalidade, por terceiros ou por postos de vendas credenciados, sejam eles físicos ou virtuais.

§ 1º- O tempo de permanência de cada veículo numa mesma vaga do Sistema de Estacionamento Regulamentado Rotativo Oneroso será de:

- 01 (uma) hora contínua, nos locais denominados "Zona Azul".
- 04 (quatro) horas contínuas, nos locais denominados "Zona Verde".
- 01 (uma) hora contínua, nos locais denominados "Zona Marrom".

§ 2º- Será permitida uma única prorrogação na mesma vaga de estacionamento, por idêntico período e mediante o pagamento do preço público, sendo obrigatória a retirada do veículo findo o período.

Art. 7º- É de responsabilidade do usuário do Sistema de Estacionamento Regulamentado Rotativo Oneroso a alocação da vaga de estacionamento no sistema eletrônico, conforme instruções a serem veiculadas com os mesmos, devendo, todavia, identificar o número da placa do veículo, data e horário de início da utilização da vaga.

§ 1º- O comprovante quando impresso deverá ser acondicionado sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima, ou fixado no para-brisa do veículo a fim de possibilitar a fiscalização.

§ 2º- A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não desobriga o pagamento da alocação.

§ 3º- Quando o Sistema de Estacionamento Regulamentado Rotativo Oneroso for implantado por intermédio de sistemas eletrônicos, a fiscalização se dará por este intermédio.

Art. 8º- Parte dos valores auferidos pela Municipalidade com o Sistema de Estacionamento Regulamentado Rotativo Oneroso ficam destinados ao Departamento de Mobilidade Urbana.

CAPÍTULO II DO PREÇO PÚBLICO E ISENÇÕES.

Art. 9º- O Sistema de Estacionamento Regulamentado Rotativo Oneroso em vias e logradouros públicos funcionará no período e horários definidos a critério do Poder Executivo.

§ 1º- Deverá ser instalado sinalização de Regulamentação, informando o Horário de funcionamento e as condições do uso das vagas do Sistema de Estacionamento Regulamentado Rotativo Oneroso.

§ 2º- Fica autorizado, dentro do espaço de abrangência do Sistema de Estacionamento Regulamentado Rotativo Oneroso, a título de tolerância, o estacionamento pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos sem o devido pagamento do preço público respectivo.

§ 3º- Fica proibida a reserva de vagas do sistema de Estacionamento Regulamentado Rotativo Oneroso por qualquer meio.

Art. 10- Estarão inclusas no Sistema de Estacionamento Rotativo

- ZONA AZUL, quando devidamente sinalizadas, porém isentas de cobrança:

I- as áreas situadas em frente aos estabelecimentos hospitalares, centros de atendimentos de emergência, prontos-socorros;

II- as vagas destinadas ao estacionamento de Farmácias, desde que por um período máximo de 15 (quinze) minutos, devendo o motorista manter o pisca-alerta do veículo ligado durante este período;

III- as vagas situadas em frente aos hotéis, teatros, cinemas e templos, que forem regularmente destinadas ao embarque e desembarque de passageiros;

IV- as vagas destinadas ao estacionamento de veículos de aluguel que prestem serviços públicos mediante concessão, permissão ou autorização do Poder Concedente;

Art. 11- Ficam desobrigados do pagamento do preço público pela utilização do Sistema de Estacionamento Regulamentado Rotativo Oneroso:

I- Veículos leves em atividade de carga ou descarga, por um período máximo de 10 (dez) minutos, devendo o motorista manter ligado o pisca-alerta do veículo;

II- Veículos oficiais da União, Estados e Municípios, bem como os de sua administração indireta e fundacional, e desde que a serviço de órgão público;

III- Os veículos de atendimento a Urgência/Emergência em serviço;

IV- Prestadores de serviços telefônicos, energia, água e esgoto, internet em operação.

Parágrafo único- O Poder Executivo fixará as normas especiais para o uso do espaço destinado ao Sistema de Estacionamento Regulamentado Rotativo Oneroso para a colocação temporária de caçambas para coleta de resíduos sólidos.

Art. 12- Para uso exclusivo de veículos conduzidos ou que transportem idosos, será assegurado aos mesmos um percentual de vagas no Sistema de Estacionamento Regulamentado Rotativo Oneroso em quantidade e forma definidas por legislação federal que reger o assunto, sendo que as vagas deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

§ 1º- Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este artigo, deverão, obrigatoriamente, utilizar credencial válida, de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º- As vagas de estacionamentos reservadas denominadas "IDOSO", fazem parte integral do Sistema de Estacionamento Regulamentado Rotativo Oneroso e deverá seguir a regra de rotatividade durante o horário de funcionamento do Sistema.

§ 3º- O usuário das vagas de estacionamento "IDOSO" estará isento do pagamento do preço público.

Art. 13- Para uso exclusivo de veículos conduzidos ou que transportem pessoas portadoras de deficiências física ou visual, será assegurado aos mesmos um percentual de vagas no Sistema de Estacionamento Regulamentado Rotativo Oneroso em quantidade e forma definidas por legislação federal que reger o assunto, as quais deverão ser posicionadas próximo dos acessos de circulação de pedestres.

§ 1º- Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este artigo, deverá obrigatoriamente, utilizar credencial válida, obedecida a legislação federal em vigor.

§ 2º- As vagas de estacionamentos reservadas denominadas "DEFIS" fazem parte integral do Sistema de Estacionamento Regulamentado Rotativo Oneroso e deverá seguir as regras de rotatividade durante o horário de funcionamento do Sistema.

§ 3º- O usuário das vagas de estacionamento "DEFIS", estará isento do pagamento do preço público.

CAPÍTULO III DA OUTORGA

Art. 14- Fica o Executivo autorizado a outorgar concessão onerosa para exploração, gestão, administração e arrecadação das receitas decorrentes do Sistema de Estacionamento Regulamentado Rotativo Oneroso em vias e logradouros públicos, mediante processo de licitação, na forma desta Lei Complementar, da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, e da legislação federal que reger a matéria de concessões desta espécie e for aplicável ao caso.

Parágrafo único- O prazo para exploração do Sistema de

Estacionamento Regulamentado Rotativo Oneroso, nas vias e logradouros público concedido à empresa vencedora do certame licitatório será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado tal prazo por igual período se houver interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 15- O Sistema de Estacionamento Regulamentado Rotativo Oneroso, quando concedido, será implantado pelo concessionário mediante uso de equipamentos e sistemas que possibilitem a plena, integral e total fiscalização do mesmo pelo Poder Público.

Art. 16- Ficará sob responsabilidade da concessionária o ônus total da implantação e manutenção da sinalização vertical e horizontal nas áreas delimitadas e destinadas ao Sistema de Estacionamento Regulamentado Rotativo Oneroso.

Parágrafo único- Ao final do prazo de concessão, as obras, instalações e sinalizações utilizadas na operação do Sistema de Estacionamento Regulamentado Rotativo Oneroso reverterão ao Poder Público concedente, sem que lhe pese nenhuma obrigação de pagar ou indenizar a concessionária.

CAPÍTULO IV PREÇO PÚBLICO

Art. 17- A periodicidade, o índice e os critérios do reajuste do preço público do Sistema de Estacionamento Regulamentado Rotativo Oneroso, quando este for concedido, deverão ser fixados por Decreto e no termo de outorga da concessão.

§ 1º- Para fixação do valor do preço público, o Poder Público deve considerar a somatória da arrecadação das receitas tarifárias e das extras tarifárias e outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, ainda que não previstas no edital de licitação e nos contratos.

§ 2º- O valor do preço público deve garantir que a soma da receita auferida nos moldes do § 1º deste artigo, com eventual receita orçamentária, suportará ao mínimo os seguintes custos:

- I - remuneração do concessionário;
- II - despesas de comercialização;
- III - despesas de planejamento, gerenciamento e fiscalização dos serviços;
- IV - manutenção da sinalização viária horizontal e vertical.

§ 3º- A estrutura tarifária deverá abranger todas as modalidades de isenções, benefícios e gratuidades, parciais ou totais, existentes ou que venham a ser criadas.

§ 4º- O estabelecimento de isenções, novos benefícios ou gratuidades para o Sistema de Estacionamento Regulamentado Rotativo Oneroso somente poderá se dar através de legislação específica, garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 5º- A totalidade das receitas do sistema, incluindo a tarifária e extra tarifária, será considerada para aferição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que considerar-se-á mantido sempre que forem atendidas as condições dos contratos.

Art. 18- O concessionário poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

Parágrafo único- Os contratos celebrados entre o concessionário e os terceiros, inclusive de mão-de-obra, reger-se-ão pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros e o Poder Público concedente.

Art. 19- Incumbe ao concessionário prestar o serviço de forma adequada e eficiente, sempre com vistas à satisfação dos usuários, se obrigando, entre outros, a:

- I - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço, em especial as operacionais e de arrecadação, bem como as cláusulas contratuais;
- II - manter a boa situação econômico-financeira, prestando contas regularmente ao Poder Público, conforme determinado no contrato;
- III - promover a atualização tecnológica dos meios empregados na execução dos serviços concedidos, buscando, principalmente, formas de preservação do meio ambiente e aumento do conforto e segurança do usuário;
- IV - executar as obras e serviços previstos no artigo 15 desta

Lei Complementar e os estabelecidos em edital e em contrato, de acordo com normas estabelecidas pelo Poder Público e fixadas pela legislação de regência;

V - utilizar somente mão-de-obra devidamente capacitada e habilitada, submetida a constantes processos de qualificação e atualização, buscando o aperfeiçoamento da prestação do serviço para a satisfação e segurança dos usuários, respeitada a legislação em vigor;

VI - adequar e manter equipamentos necessários a prestação dos serviços, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Poder Público;

VII- permitir, sob qualquer aspecto, a fiscalização integral dos serviços pela municipalidade, empregando para tanto quaisquer meios definidos pelo poder público para que ocorra a referida fiscalização.

Art. 20- O Poder Público desenvolverá e implantará mecanismos de avaliação periódica do concessionário quanto à qualidade e desempenho dos serviços prestados.

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES

Art. 21- Havendo deficiência na prestação dos serviços concedidos, qualquer que seja o motivo, o Poder Público deverá aplicar as sanções cabíveis, dentre outras as de:

- I - advertência;
- II - multa contratual;
- III - intervenção na execução dos serviços;
- IV - rescisão do contrato;
- V - declaração de caducidade.

Art. 22- O Poder Público poderá, obedecida à legislação de regência, intervir na execução do serviço do Sistema de Estacionamento Regulamentado Rotativo Oneroso concedido, no todo ou em parte, para assegurar sua continuidade ou para sanar deficiência grave na sua prestação, assumindo o controle dos meios materiais, humanos e financeiros utilizados pelo operador e vinculados aos serviços nos termos desta Lei Complementar ou de outros meios, a seu exclusivo critério.

§ 1º- A intervenção deverá ser determinada mediante Decreto do Poder Executivo, que designará o interventor, o prazo da intervenção e justificativa.

§ 2º- A intervenção ficará limitada à operação do serviço e ao controle dos meios a ele vinculados, sem qualquer responsabilidade do Poder Público para com encargos, ônus, compromissos e obrigações em geral do operador para com seus sócios, acionistas, empregados, fornecedores e terceiros em geral, se for caso.

Art. 23- Extingue-se o contrato de concessão, entre outros motivos, por:

- I - advento do termo contratual;
- II - encampação;
- III - caducidade;
- IV - rescisão;
- V - anulação;
- VI - falência, insolvência ou extinção da contratada e incapacidade do titular em caso de empresa individual.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 24- O usuário do Sistema de Estacionamento Regulamentado Rotativo Oneroso, em qualquer caso, tem direito a um serviço eficiente e eficaz, que atenda sua necessidade e garanta a rotatividade do uso das vagas.

Parágrafo único- Deverá ser criado pelo Poder Público e/ou pelo concessionário canal de comunicação com o usuário que permita a recepção, apuração e solução de queixas e reclamações.

Art. 25- Ao Poder Público Municipal ou ao concessionário não caberá qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos dos usuários venham a sofrer Sistema de Estacionamento Regulamentado Rotativo Oneroso.

Art. 26- Os recursos financeiros necessários ao atendimento da presente Lei Complementar correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, ou por conta da abertura de créditos especiais.

Art. 27- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua

publicação, revogando-se a Lei Complementar nº 212, de 11 de julho de 2014 e as Leis nº 3.719 e nº 3.735 de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO – 2.021

ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO – 2.021 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO 23/11/2021

Nº CONTRATO: 145/2021 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE – OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ACOMODAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS – CENTRO – CONTRATADO: DOROTI SALETE TAMINATO – ASSINATURA: 03/12/2021 – A CONTAR DE 06/12/2021 – MOTIVO: CONTRATO COM PRAZO 30 MESES – PROCESSO 11.643/2021 – MODALIDADE: DISPENSA Nº 11/2021.

COMUNICADOS



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MARÍTIMO



O GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MARÍTIMO, de acordo com a Lei nº 3.632, de 17 de agosto de 2018, torna pública a classificação final do Processo Seletivo Simplificado, em caráter de urgência, de interesse público, objetivando a contratação por **TEMPO DETERMINADO**, para a função de **GUARDA VIDAS TEMPORÁRIO**, vinculados à PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE, conforme Lei Municipal nº 3.174/2011, em Regime Administrativo Especial.

Nº	NOME	RG	CPF	NOTA FINAL
1	JORGE HENRIQUE DE LIMA PRADO JULIO	56.757.903-7	470.215.338-29	9,83
2	GUSTAVO BARBOSA FERREIRA	52.034.534-4	088.291.246-13	9,8
3	LUCAS LOURENÇO AZEVEDO	52.527.944-1	427.238.448-11	9,33
4	PATRICK DOMINGUES CANTOR	64.559.904-9	536.058.578-17	9,26
5	JOÃO GABRIEL DE OLIVEIRA SANTANA	50.374.026-3	537.889.148-58	9,1
6	LORENZO CATREUS DE FREITAS CARVALHO	38.731.764-8	474.317.528-30	9
7	PEDRO HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO	65.856.436-5	543.973.718-90	9
8	HENRIQUE SANTOS DA SILVA	53.388.195-X	346.814.738-47	8,8
9	CARLOS GABRIEL GIANECCHINI VIEIRA BRANCO	50.989.910-9	237.874.568-05	8,46
10	EDUARDA OLIVEIRA LUZ	50.545.918-8	503.997.948-75	8,2
11	RICHARD MOURA CARDOSO	54.319.161-8	506.557.778-14	7,66
12	AUGUSTO BERNINI	60.052.384-6	499.086.988-50	7,5
13	REGINA DE SOUZA PEREIRA	43.522.888-2	312.133.338-06	7,16
14	LEANDRO DA SILVA MATOS	56.623.584-5	457.269.318-82	7
15	CICERO AUGUSTO DE ALMEIDA	41.295.070-4	439.886.938-71	5,66
16	ISAAQUE ALVES BARBOSA	60.187.531-X	503.182.008-05	5,5

Peruibe, 02 de dezembro de 2021.

ERIC GAZOLA SIVIERO VALLE
Cap PM – Cmt do 4º SGBMar

Avenida Governador Mário Covas Junior, nº 2.612 – Jardim Ribamar – Peruibe (SP)
Tel. (13) 3455-4010 – e-mail: gbm4sgbpb42@policiamilitar.sp.gov.br

EDITAL DE ALTA MÉDICA E RETORNO AO TRABALHO

Comunicamos, a servidora Professora de Educação Básica I **MARCIA PEREIRA RIBEIRO MAIA** - matrícula 7436, que a **Junta Médica Oficial** do **SESMT** deste Município concluiu e decidiu que V.S. encontra-se **APTA** para o trabalho, sem restrições, sendo sua **ALTA MÉDICA** na data da publicação deste edital e ocasionando seu **RETORNO LABORAL** no primeiro dia útil subsequente.


Dr. Márcio Antônio Berenchtein
Médico Responsável pela JMO do Município
Portaria nº 432/2021

EDITAL DE ALTA MÉDICA E RETORNO AO TRABALHO

Comunicamos, a servidora Professora de Educação Básica I **ELIZABETH DOS REIS DONATO PASSOS** - matrícula 3086, que a **Junta Médica Oficial** do **SESMT** deste Município concluiu e decidiu que V.S. encontra-se **APTA** para o trabalho, sem restrições, sendo sua **ALTA MÉDICA** na data da publicação deste edital e ocasionando seu **RETORNO LABORAL** no primeiro dia útil subsequente.


Dr. Márcio Antônio Berenchtein
Médico Responsável pela JMO do Município
Portaria nº 432/2021

ATENÇÃO:

O intervalo da dose adicional contra a Covid-19 caiu de 5 para 4 meses

Vacinas Coronavac, AstraZeneca e Pfizer:

Reforço pode ser aplicado após 4 meses da 2ª dose

Vacina Janssen:

Reforço pode ser aplicado após 2 meses da 2ª dose

»SP aguarda o envio de doses. Na ausência da Janssen, é aplicada a Pfizer

  /prefeituradepериibe


Peruipe
Nossa Cidade
Nosso Futuro


PREFEITURA DE
Peruipe

